

JUCESP
17 12 20



JUCESP PROTOCOLO
0.978.783/20-7



CNPJ 40.138.744/0001-91

**TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E
REMEDIAÇÃO S.A.**

(em organização)

CNPJ nº

NIRE nº

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2020, às 13h00min, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Estela, nº 515, Bloco E, Conj. 121, Sala 20, Paraíso, Cep: 04011-002, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E REMEDIAÇÃO S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e Boletim de Subscrição. Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos,

Sr. **AMILCAR FERRAZ ALTEMANI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.468.201-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.010.768-64, residente e domiciliado à Rua Volta Redonda, nº 270, apto. 34, Bloco Figueira, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP: 04.608-010, que convidou a mim,

Sr. **MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8010386798 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.000.200-97, residente e domiciliado à Avenida Jamaris, nº 100, sala 801, Moema, São Paulo-SP, CEP: 04.078-000, para Secretário.

Assim composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia e, iniciando os trabalhos, informou que seu objetivo era constituir a **TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E REMEDIAÇÃO S.A.**, cujo projeto de Estatuto Social e Boletim de Subscrição, devidamente assinados em duplicata por todos os subscritores, encontravam-se sobre a mesa.

DUCESP
17 12 20

Declarou, ainda, o senhor Presidente que, de acordo com o **Boletim de Subscrição**, o capital social subscrito era de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações, sendo 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas sem valor nominal.

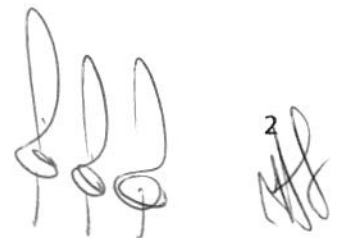
Não obstante, do capital social supramencionado, R\$ 1.000,00 (um mil reais) são integralizados neste ato e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) serão integralizados no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro desta ata.

Após lido e conferido o recibo de depósito prévio realizado no Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações subscritas em moeda corrente nacional, conforme descrito em **Anexo III** da presente Ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da sociedade.

A seguir, foi colocado em discussão o projeto do **Estatuto Social**, o qual foi **aprovado por unanimidade de votos**, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia, a reger-se segundo o referido Estatuto Social, transcrito em **Anexo I** da presente Ata.

Por fim, o Sr. Presidente procedeu à realização de eleição dos membros da diretoria da Companhia, os quais foram **eleitos por unanimidade, para mandato com vigência de 3 (três) anos** que se estenderá até a investidura dos seus substitutos eleitos em Assembleia Geral, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores supra qualificados, sem designação específica, os quais farão jus a remuneração global anual no montante equivalente a 24 (vinte e quatro) salários-mínimos nacionais, ou seja, 1 (um) salário mínimo mensal para cada diretor:

- 1) Sr. AMILCAR FERRAZ ALTEMANI; e
- 2) Sr. MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI.



Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is larger and more stylized, while the second is smaller and appears to be a second signature or a correction.

JUCESP
17 12 20

Os diretores pela assinatura do presente instrumento, sob as penas da Lei, declaram para todos os fins de fato e de direito que não há nada que os impeça de exercer a atividade mercantil.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, Sr. Amilcar Ferraz Altemani e Sr. Marcelo de Sottomaior Santini.

São Paulo, 6 de novembro de 2020.



AMÍLCAR F. ALTEMANI
Presidente da Mesa



MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI
Secretário da Mesa

Acionistas:




AMÍLCAR F. ALTEMANI

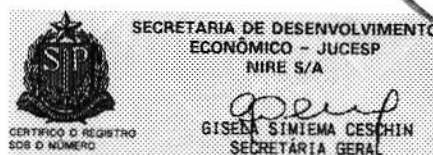


MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI

Advogado responsável:



AMÍLCAR FERRAZ ALTEMANI
OAB-SP sob nº 97.669



CERTIFICADO DE REGISTRO
SDS D NÚMERO
3530056151-1



JUCESP

JUCESP
17 12 20

**TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E
REMEDIAÇÃO S.A.**

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. **TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E REMEDIAÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente "Companhia", é uma sociedade anônima por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial, pelas previsões da Lei 6.404/1976.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Estela, nº 515, Bloco E, Conj. 121, Sala 20, Paraíso, Cep: 04.011-002 e, poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, escritórios e outras dependências, onde lhe convier, dentro ou fora do Território Nacional, fazendo inclusive os respectivos destaques de parte do capital social que se fizerem necessários.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- a) Atividade de consultoria em tecnologia ambiental e remediação, gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- b) Atividades de estudos geológicos;
- c) Peritos e avaliadores de seguros;
- d) Serviços de engenharia;
- e) Serviços de arquitetura;
- f) Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;

RJL



1/13



JUCESP
17 12 20

- g) Produção de gás, processamento de gás natural (CNAE 35.20-4/01);
- h) Obtenção de gás, processamento de gás natural (CNAE 3520-401-003).

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em:

- a) 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas; e
- b) 5.000 (cinco mil) ações preferenciais nominativas.

Todas sem valor nominal, sendo que R\$ 1.000,00 (mil reais) são integralizados neste ato em moeda corrente nacional, correspondendo a 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas e 500 (quinhentas) ações preferenciais nominativas e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) restantes serão integralizados em moeda corrente nacional no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro da presente Ata de Constituição.

Artigo 6º. A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação:

- (i) das ações representativas do capital social;
- (ii) do direito de preferência para a subscrição de novas ações;
- (iii) de qualquer valor mobiliário conversível em ações; ou
- (iv) do direito de preferência para a subscrição de qualquer valor mobiliário conversível em ações poderá se realizar desde que o acionista cedente observe as seguintes condições:

- a) a oferta respeite a possibilidade de manutenção proporcional da participação de cada acionista no capital social;

RJEM



2/13



DUCESP
17 12 20

b) a oferta seja realizada mediante o envio de notificação aos demais acionistas, conforme aplicável, com aviso de recebimento, sobre a sua intenção de ceder, total ou parcialmente as suas ações, com todos os termos e condições da referida cessão, transferência ou alienação, e conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da notificação para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas participações no capital social, observado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e

c) seja o valor global assim apurado pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelo Índice Geral de Preços Médio - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção outro índice que o substitua, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do parecer da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Primeiro. Cumpridas as formalidades descritas neste Artigo e não havendo a aquisição, total e/ou parcial, das ações ofertadas pelos acionistas, deverá ainda o acionista cedente oferecê-las à sociedade como um todo, respeitados os prazos mencionados no Artigo 6º e, não sendo adquiridas pela sociedade, o acionista cedente poderá aliená-las livremente para terceiros, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 6º.

Parágrafo Segundo. Não obstante o acima exposto, fica reservado a todos os acionistas o direito de cessão, transferência e/ou alienação de até 30% (trinta) das suas ações a terceiros sem o direito de preferência aos demais acionistas ou à sociedade, de que trata este Artigo, desde que os prospectivos adquirentes sejam investidores. Para fins do exercício do disposto neste Parágrafo Segundo, todos os acionistas deverão ser previamente comunicados sobre a transação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de cessão, transferência e/ou alienação das ações a terceiro, não considerado terceiro para este fim o adquirente investidor de até 30% (trinta por cento) da participação acionária de cada acionista, o referido terceiro que pretender adquirir ações do acionista cedente ficará obrigado a adquirir também as

2357



3/13



JUCESP
17 12 20

eventuais demais ações de acionistas interessados em aliená-las pelo mesmo preço e condições do negócio ofertado pelo acionista cedente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da referida oferta, em benefício do acionista cedente.

Parágrafo Quarto. Em caso de morte, incapacidade, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos acionistas, a sociedade não será dissolvida. As ações pertencentes ao referido acionista falecido, incapacitado, falido, insolvente ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, pelos acionistas remanescentes, na proporção de suas participações no capital social ou por terceiro, nesta ordem. Os valores das ações, a sua forma de apuração, bem como as condições de pagamento seguirão o disposto no caput do Artigo 6º acima.

Parágrafo Quinto. A cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de ações se efetivará mediante termo lavrado no livro de transferência de ações, assinado pelo cedente e cessionário.

Parágrafo Sexto. Os acionistas que permanecerem na sociedade preservarão todos os direitos e obrigações, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 7º. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores destinados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá fração das mesmas.

Parágrafo Único. As ações ordinárias participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, distribuídos na forma do Artigo 31 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

RJEM



Artigo 9º. À sociedade é facultado criar ações preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações ordinárias já existentes, desde que sem vantagem política, observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total das ações da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Às ações preferenciais da Companhia não será conferido direito à voto, exceto na ocorrência de hipótese descrita pelo artigo 111, §1º e 2º da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, restando desde já estipulado que tal exceção poderá vigorar a pedido dos acionistas preferencialistas, devidamente formalizado perante a Diretoria, tão somente a partir do término da implantação do empreendimento inicial da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital social, limitado ao valor integralizado e atualizado pelo mesmo índice aplicado às demonstrações financeiras da sociedade, sem prêmio e assim como as ações ordinárias, também participarão em quaisquer dividendos ou bonificações em dinheiro, nos termos do Artigo 31 abaixo, de acordo com a respectiva participação de cada uma delas no capital social.

Parágrafo Terceiro. As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação, serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas.

Parágrafo Quarto. A sociedade observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, que incorporará obrigatoriamente todos os termos e condições de quaisquer memorandos de entendimento celebrados entre os acionistas previamente à data deste Estatuto Social. Na hipótese de conflito entre os termos do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão os termos do Acordo de Acionistas.

ATEM





CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 10º. A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

Artigo 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em Lei e;
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 12º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

Artigo 13º. Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar prova de identidade e representação.

Parágrafo Primeiro. As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à Companhia, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo. Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Artigo 14º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

RJM



Artigo 15º. As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias do capital social:

- I. Mudança do objeto social da Companhia e reforma de seu Estatuto Social;
- II. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais;
- III. Autorização a alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais, emissão de debêntures e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IV. Fusão, incorporação, cisão, liquidação ou qualquer outra transformação societária da Companhia, bem como seu regime fiscal;
- V. Suspensão do exercício de direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por força de lei ou do presente Estatuto
- VI. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, que poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo, então, à Diretoria, deliberar sobre a sua distribuição;
- VII. Fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros da Diretoria;
- VIII. Aprovar o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- IX. Alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social;
- X. Destituição de membro da Diretoria;
- XI. Aprovação de relatórios da Administração e as contas da Diretoria;
- XII. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria, de forma individualizada;
- XIII. E demais competências dispostas por lei.

RJM





DUESP
17 12 20

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º. A Companhia será administrada por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não da Companhia, que serão nomeados e investidos dos poderes necessários para o funcionamento da Companhia.

Artigo 17º. Os Diretores serão eleitos, reeleitos ou destituídos pela Assembleia Geral com prazo de mandato determinado por um período de, no máximo, 03 (três) anos por mandato, exceto em casos de reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atos da Companhia, em até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua nomeação.

Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria, quando eleitos, observarão as disposições legais inerentes, comprometendo-se a cumprir com seus deveres legais de diligência, lealdade e informação, estando dispensados de caução.

Artigo 18º. A Diretoria será composta por 02 (dois) diretores, sem designação específica, escolhidos pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião de Diretoria eleita pela Assembleia.

Artigo 19º. No caso de vacância de cargo de Diretor, a Assembleia Geral será convocada para a eleição do substituto pelo período restante do mandato dos demais Diretores.

Artigo 20º. Compete a Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Propor a realização de Assembleias para eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

RJM

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and initials 'RJM' at the bottom center.

DUCEP
17 12 20

- III. Convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente;
- IV. Escolher e destituir os auditores independentes;
- V. Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- VI. Exercer outras atribuições legais ou que sejam conferidas pela Assembleia Geral.
- VII. Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- VIII. Constituir mandatários ad negotia e ad judicia, nos termos do parágrafo único do artigo 144 da Lei n.º 6.404/76;
- IX. Zelar pela observância da lei e pelo cumprimento e execução de normas estatutárias; e
- X. Executar as deliberações adotadas pelas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Os mandatários "ad negotia" da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Os mandatários "ad judicia" serão nomeados da mesma forma que os "ad negotia", porém com prazo de validade indeterminado.

Artigo 21º. Os Diretores são destituíveis, em conjunto ou isoladamente, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a ser convocada pelos acionistas ou por, pelo menos 1 (um) membro da própria Diretoria.

Artigo 22º. A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 23º. As decisões da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio de reuniões da Diretoria e serão tomadas por maioria dos presentes. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores.

RJM

PP

Handwritten signatures

DUPLICATA
17 12 20

Artigo 24º. Para a prática de quaisquer atos de gestão, em especial aqueles que importem responsabilidade patrimonial e contratação de obrigações, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a Companhia será representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, inclusive perante instituições financeiras.

Parágrafo Primeiro. A Companhia somente poderá assumir obrigações financeiras, perante quaisquer terceiros, autarquias, repartições públicas ou concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, em serviços ou assuntos de rotina, em valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mediante assinatura em conjunto dos Diretores, ou de um Diretor conjuntamente com um procurador com poderes específicos.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, Procuradores ou Funcionários em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Artigo 25º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores, ainda que eventualmente por prazo superior ao limite de seu mandato.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 26º. O Exercício Social da Companhia começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia. Não obstante, por determinação da Diretoria ou de Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, em prazos menores do que 1 (um) ano, para com base nestes distribuir lucros.

AJH



JUCESP
17 12 20

Artigo 27º. Dos lucros líquidos apurados no balanço anual serão deduzidos:

I. 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação para constituição de fundo de reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II. A importância necessária ao pagamento dos acionistas do dividendo obrigatório de no mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Sendo certo que os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta formulada e devidamente aprovada pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia declarará o dividendo mínimo obrigatório anual na data de sua Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O Conselho Fiscal funcionará de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre às disposições previstas em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no país, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal deliberará sempre por maioria simples e suas deliberações, em forma de ata, serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre às disposições previstas em lei.

RJM



11/13



DUESP
17 12 20

Parágrafo Quarto. A função de membro do Conselho Fiscal será indelegável.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração, nos termos do Artigo 28º do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios ou acionistas.

Parágrafo Segundo. Falecendo o sócio ou acionista, fica assegurado à viúva e aos herdeiros, os mesmos direitos e prerrogativas a que fazia jus o "de cujus", no limite dos valores e classe de suas ações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias inerentes à interpretação deste Estatuto Social.

Artigo 31º. A responsabilidade dos sócios ou acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Artigo 32º. O presente Estatuto obriga não só os contratantes, mas também, seus herdeiros e/ou sucessores.

25/11



12/13

JUCESP
17 12 20

Artigo 33º. Serão aplicáveis aos casos omissos as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais cabíveis.

São Paulo, 6 de novembro de 2020

Acionistas:



AMÍLCAR F. ALTEMANI



MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI

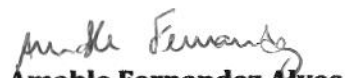
Advogado responsável:

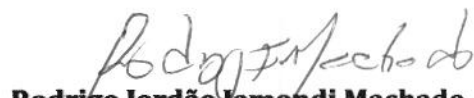


AMÍLCAR FERRAZ ALTEMANI

OAB-SP sob nº 97.669

Testemunhas:


Amable Fernandez Alves
RG nº 21.450.676-9-5SSP/SP


Rodrigo Jordão Yamondi Machado
RG nº 32.828.010-0- SSP-SP

DUESP
17 12 20

**TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E
REMEDIAÇÃO S.A.**

ANEXO II

TERMO DE POSSE

Em 6 de novembro de 2020, compareceu, na sede social da **TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E REMEDIAÇÃO S.A.**, em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 515, Bloco E, Conj. 121, Sala 20, Vila Mariana, Cep: 04.011-002, **AMILCAR FERRAZ ALTEMANI**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em São Paulo - SP, portador da Cédula de Identidade com RG nº 8.468.201-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.010.768-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, ap. 34, Bloco Figueira, Campo Belo, São Paulo - SP, CEP.: 04608-010, **ELEITO** para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica da Companhia**, para um mandato de 3 (três) anos, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal e, por força da assinatura deste termo, aceita a investidura em seu respectivo cargo e toma posse.

São Paulo, 6 de novembro de 2020.


AMÍLCAR FERRAZ ALTEMANI

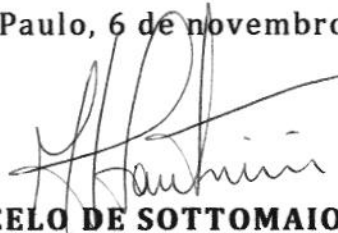


JUCESP
17 12 20

TERMO DE POSSE

Em 6 de novembro de 2020, compareceu, na sede social da **TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E REMEDIAÇÃO S.A.**, em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 515, Bloco E, Conj. 121, Sala 20, Vila Mariana, Cep: 04.011-002, **MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8010386798 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.000.200-97, residente e domiciliado na Avenida dos Jamaris, nº 100, sala 801, Bairro Moema, São Paulo - SP, CEP 04078-000, **ELEITO** para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica da Companhia**, para um mandato de 3 (três) anos, declarando não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal e, por força da assinatura deste termo, aceita a investidura em seu respectivo cargo e toma posse.

São Paulo, 6 de novembro de 2020.



MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI



JUCESP
17 12 20

**TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E
REMEDIAÇÃO S.A.**

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES

AMILCAR FERRAZ ALTEMANI, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em São Paulo – SP, portador da Cédula de Identidade com RG nº 8.468.201-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.010.768-64, residente e domiciliado na Rua Volta Redonda, nº 270, ap. 34, Bloco Figueira, Campo Belo, São Paulo – SP, CEP.: 04.608-010, **SUBSCREVE** 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, todas sem valor nominal, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizando neste ato 250 (quinhentas) ações ordinárias e 250 (duzentos e cinquenta) ações preferenciais e o restante num prazo de 90 (noventa) dias.

São Paulo, 6 de novembro de 2020.

AMILCAR FERRAZ ALTEMANI



DUCESP
17 12 20

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES

MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8010386798 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.000.200-97, residente e domiciliado na Avenida dos Jamaris, nº 100, sala 801, Bairro Moema, São Paulo - SP, CEP 04078-000, **SUBSCREVE** 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias e 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais, todas sem valor nominal, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizando neste ato 250 (quinhentas) ações ordinárias e 250 (duzentos e cinquenta) ações preferenciais e o restante num prazo de 90 (noventa) dias.

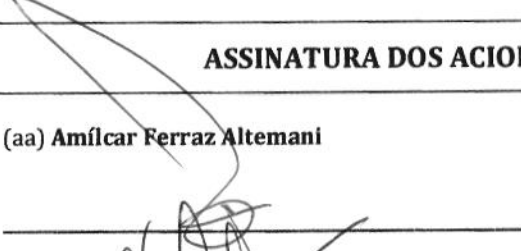
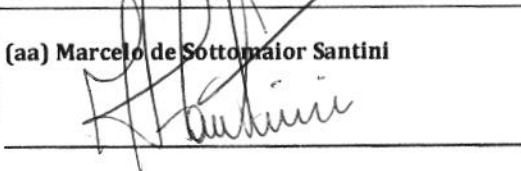
São Paulo, 6 de novembro de 2020.



MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI





FOLHA DO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS REFERENTE À ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA TERRA SANTTA SETE TECNOLOGIA AMBIENTAL E REMEDIAÇÃO S.A., REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2020.

Nº DE ORDEM	ASSINATURA DOS ACIONISTAS	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA / DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES
01	(aa) Amílcar Ferraz Altemani 	Brasileira	Rua Volta Redonda, nº 270 Apto. 34, Bloco Figueira Campo Belo São Paulo - SP CEP.: 04608-010	Ordinárias: 2.500 Preferenciais: 2.500
02	(aa) Marcelo de Sottomaior Santini 	Brasileira	Avenida dos Jamaris, nº 100 Sala 801 - Bairro Moema São Paulo - SP CEP 04078-000	Ordinárias: 2.500 Preferenciais: 2.500

Encerro a presente Folha de Presença, com a data de hoje e a minha assinatura.

São Paulo, 6 de novembro de 2020.


AMÍLCAR FERRAZ ALTEMANI
Presidente da Mesa


MARCELO DE SOTTOMAIOR SANTINI
Secretário da Mesa

